



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 39/2021/CONEPE

Aprova a alteração do Projeto Pedagógico do Curso *Lato Sensu* de Residência Profissional em Engenharia Agrônômica e da denominação do curso para Residência Multiprofissional em Agropecuária Sustentável.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2021/CONEPE que aprovou a criação do Curso *Lato Sensu* de Residência Profissional em Engenharia Agrônômica em 26/04/2021, com o respectivo Projeto Pedagógico de Curso;

CONSIDERANDO a posterior aprovação da Resolução nº 21/2021/CONEPE em 28/05/2021, a qual estabelece as normas sobre criação, funcionamento e regime didático dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, sob a forma de residência profissional e multiprofissional;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 21/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Departamento de Engenharia Agrônômica, realizada em 23/09/2021;

CONSIDERANDO o parecer da COPGD favorável à proposta, nos termos do disposto no inciso I, Art. 10, Anexo I, Resolução nº 21/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do relator, Cons. **GENESIO TÂMARA RIBEIRO**, ao analisar o processo nº 34.617/2021-90;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a alteração do Projeto Pedagógico do Curso *Lato Sensu* de Residência Profissional em Engenharia Agrônômica e da denominação do curso para Residência Multiprofissional em Agropecuária Sustentável, vinculado ao Departamento de Engenharia Agrônômica (DEA) do Campus São Cristóvão e nos termos do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) constante no Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. O PPC mencionado no caput do artigo possui caráter complementar ao disposto nas normas acadêmicas da pós-graduação *lato sensu*, sob a forma de residências profissionais e multiprofissionais da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste PPC serão resolvidos pelo colegiado da residência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 12/2021/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2021

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.